



RESOLUÇÃO Nº 044/2015

Estabelece bonificações para os candidatos aos cursos de graduação da UFAM que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições de ensino situadas no Estado do Amazonas.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o teor do processo nº 084/2015 – CONSEPE;

CONSIDERANDO que o desempenho em relação à média nacional no Exame Nacional de Ensino Médio dos estudantes que cursaram o Ensino Médio em instituições situadas no Estado do Amazonas, justifica a proposição de medidas de compensação estadual;

CONSIDERANDO que o desempenho em relação à média nacional no Exame Nacional de Ensino Médio dos estudantes que cursaram o Ensino Médio em instituições situadas no interior do Estado do Amazonas, justifica a proposição de medidas de compensação para o interior do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir as diferenças recorrentes nos desempenhos dos estudantes que cursaram o Ensino Médio em instituições situadas no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que os cursos oferecidos nas Unidades Acadêmicas localizadas no interior do Estado do Amazonas destinam-se ao cumprimento da política institucional de interiorização;

CONSIDERANDO que o Art. 205 da Constituição Federal dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o Art. 211 da Constituição Federal, em seu §1º, disciplina que a União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

CONSIDERANDO que o Art. 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2006, prevê que as instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino,

6



RESOLVE:

Art. 1º - Instituir bonificações para os candidatos aos cursos de graduação da UFAM que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições de ensino situadas no Estado do Amazonas.

§ 1º - Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições de ensino situadas no Estado do Amazonas terão direito ao acréscimo de uma Bonificação Estadual (BE) às notas que obtiverem no ENEM a cada ano.

§ 2º - Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições de ensino situadas em municípios do interior do Amazonas terão direito ao acréscimo de uma Bonificação para o Interior (BI) às notas que obtiverem no Processo Seletivo do Interior (PSI) a cada ano.

Art. 2º - A BE será definida a partir da aplicação do Coeficiente de Bonificação Estadual (CBE) na nota obtida pelo candidato (NC) no ENEM, calculado da seguinte forma:

$$CBE = \frac{(MN - ME)}{MN} + 1$$

Parágrafo Único - Para o entendimento da fórmula prevista no *caput*, considera-se:

- I) CBE= Coeficiente de Bonificação Estadual;
- II) MN= Média Aritmética dos resultados obtidos pelos participantes do ENEM em todo país nos quatro anos imediatamente anteriores ao ano da aferição da BE;
- III) ME= Média Aritmética dos resultados obtidos pelos participantes do ENEM, nos quatro anos imediatamente anteriores ao ano da aferição da BE, que concluíram o Ensino Médio em estabelecimentos de ensino localizados no Amazonas.

Art. 3º - A BI será definida a partir da aplicação do Coeficiente de Bonificação para o Interior (CBI) na nota obtida pelo candidato (NC) no ENEM calculado da seguinte forma:

$$CBI = \frac{(MN - MI)}{MN} + 1$$

Parágrafo Único - Para o entendimento da fórmula prevista no *caput*, considera-se:

- I) CBI = Coeficiente de Bonificação para o Interior;
- II) MN = Média Aritmética dos resultados obtidos pelos participantes do ENEM em todo país nos quatro anos imediatamente anteriores ao ano da aferição da BI;



III) MI = Média Aritmética dos resultados obtidos pelos participantes do ENEM, nos quatro anos imediatamente anteriores ao ano da aferição da BI, que concluíram o Ensino Médio em estabelecimentos de ensino localizados no interior do Estado do Amazonas.

Art. 4º - A Nota Final do candidato será calculada pela seguinte fórmula:

$$NF = NC \times CBE \text{ ou}$$

$$NF = NC \times CBI$$

Parágrafo Único – Para o entendimento da fórmula prevista no *caput*, considera-se:

I) NF – Nota Final do candidato.

II) NC – Nota do Candidato no ENEM.

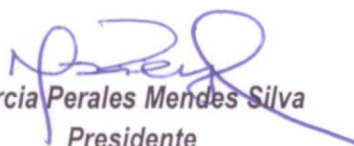
Art. 5º - Os coeficientes das bonificações referidos nos artigos 2º e 3º serão divulgados em portaria a ser expedida, anualmente, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e publicados nos editais dos respectivos processos seletivos.

Art. 6º - A forma e documentos para comprovação do direito às bonificações previstas nesta Resolução serão estabelecidos nos editais correspondentes aos respectivos processos seletivos.

Art. 7º - Os casos omissos e não disciplinados nesta Resolução serão decididos pela Câmara de Ensino de Graduação – CEG/CONSEPE.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”, em Manaus, 04 de dezembro de 2015.


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente